



MENSAGEM Nº 9550 ,DE 27 DE maio DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE CULTURAL DO CEARÁ - PEACE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ – SIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com este Projeto, almeja-se criar o Plano Estadual de Acessibilidade Cultural do Ceará (Peace), enquanto importante ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que norteará a política, os processos e as ações estaduais relacionadas à cultura no Ceará, buscando garantir a acessibilidade cultural, em colaboração do Poder Público com a sociedade civil.

O objetivo central do Plano consiste em garantir acessibilidade cultural plena em todas as suas dimensões, priorizando a efetiva participação social e o usufruto de direitos culturais por todos, como condição para o exercício da cidadania. Prioriza-se, no instrumento, o protagonismo e a autonomia da pessoa com deficiência no campo artístico, assegurando a autoafirmação de sua identidade.

No âmbito da gestão pública, o Plano objetiva contribuir com o planejamento de políticas culturais acessíveis através da diversificação de fontes de receitas, inclusive decorrentes de parcerias estratégicas, públicas ou privadas. Além disso, baseia-se o planejamento na garantia de processos formativos, estudos e pesquisas relacionados ao tema, ao mesmo tempo em que estende sua atuação aos municípios do Ceará, por meio da orientação e do apoio na elaboração de seus próprios planos e ações de acessibilidade cultural.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/01/2026 as 15:31:46



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2026

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/01/2026 as 15:31:46

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE ACES-SIBILIDADE CULTURAL DO CEARÁ - PEACE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ – SIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Acessibilidade Cultural do Ceará - Peace, ferramenta de planejamento estratégico, vinculado ao Plano Estadual de Cultura do Ceará, de duração decenal, que norteia a política, os processos e as ações da cultura em regime de colaboração com a sociedade e o Poder Público, com vistas a garantir a acessibilidade cultural no âmbito do Sistema Estadual de Cultura do Estado do Ceará - Siec, observado o disposto na Lei 18.012, de 1º de abril de 2022 (Lei Orgânica da Cultura do Ceará – LOC), bem como nas demais legislações específicas e tratados internacionais que versam sobre a acessibilidade e direitos humanos.

Art. 2º São princípios orientadores do Peace:

- I - direito à dignidade humana;
- II - não discriminação;
- III - acessibilidade à cultura como um direito;
- IV - respeito à autonomia individual e coletiva;
- V - respeito à identidade individual e coletiva;
- VI - celebração das diversidades;
- VII - equiparação de oportunidades;
- VIII - direito linguístico e comunicação acessível;
- IX - plena participação; e
- X - transversalidade das políticas.

Art. 3º São objetivos do Peace:

- I – promover a acessibilidade em todas as dimensões, notadamente a cultural, como uma condição para o exercício do direito à cidadania e à participação social;
- II - promover o protagonismo e a autonomia da pessoa com deficiência no campo artístico e cultural, bem como a garantia da autoafirmação de sua identidade;
- III - garantir a todos o acesso pleno à cultura, ao usufruto dos direitos culturais, permeado por condições de acessibilidade;
- IV – contribuir para o planejamento das políticas públicas, com a disponibilização de recursos orçamentários, alternativas de fontes de financiamento diversas e parcerias que permitam que as políticas culturais sejam acessíveis a todas as pessoas;
- V – estimular e orientar que os municípios do Estado do Ceará promovam ações de acessibilidade cultural e elaborem seus respectivos planos de acessibilidade cultural;
- VI – apoiar a realização de processos formativos, estudos e pesquisas sobre a acessibilidade e sua implementação no campo cultural;
- VII – promover a acessibilidade cultural considerando as interseccionalidades entre deficiência, gênero, raça/etnia, geracionalidade, classe e território;

VIII – fomentar condições para gestão, produção, criação e fruição cultural, por meio da acessibilidade, considerando os aspectos ético, estético, poético, político, anticapacitista, físico, comunicacional, econômico e social;

IX – promover, apoiar e incentivar a produção e a circulação cultural de artistas com deficiência e de coletivos artísticos que incluam pessoas com deficiência; e

X – proporcionar às pessoas com deficiência a acessibilidade estética e poética, por meio de experiências e interações que contemplem diferentes manifestações artísticas e culturais com acessibilidade.

Art. 4º O Peace será coordenado pela Secretaria da Cultura – Secult, cabendo-lhe:

I – planejar, executar, monitorar e avaliar a implementação do Peace;

II – orientar e apoiar os municípios cearenses no desenvolvimento de políticas públicas e planos de acessibilidade cultural em seu âmbito de atuação;

III – assegurar que os equipamentos culturais vinculados à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais - Rece, e suas coordenadorias, observem o Peace;

IV – apoiar e manter programações regulares, com acessibilidade, nos equipamentos que compõem os sistemas setoriais do Siec e equipamentos da Rece;

V – fomentar financeiramente projetos, públicos e privados, de acessibilidade cultural, com vistas a contemplar as diferentes linguagens e expressões artísticas;

VI - organizar e apresentar nos documentos de planejamento do Estado do Ceará as propostas contidas no Peace; e

VII - organizar o sistema de informações e o monitoramento do Peace.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Acessibilidade Cultural do Ceará, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, que será responsável pelo acompanhamento do Peace.

Parágrafo único. No Comitê de que trata o *caput*, deste artigo, será assegurada a participação de pessoas com deficiência.

Art. 6º O Peace está estruturado em 6 (seis) eixos orientadores, quais sejam:

I - produção artística e cultural acessível e sua difusão;

II - formação acessível e em acessibilidade;

III - difusão e fomento da Cultura DEF, das culturas surdas e da produção de artistas com deficiência;

IV - políticas afirmativas e anticapacitistas;

V - acessibilidade nos equipamentos e espaços culturais; e

VI - reconhecimento das pessoas com deficiência na política de memória e patrimônio.

Parágrafo único. As ações, os indicadores vinculados aos eixos do Peace, bem como o funcionamento do Comitê de Acessibilidade Cultural do Ceará serão regulamentados em decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Para cumprimento dos objetivos do Peace, a Secult poderá utilizar instrumentos de fomento previstos na LOC, além de outros instrumentos legalmente previstos, envolvendo ou não o repasse de recursos, bem como firmar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, com instituições privadas da sociedade civil, com universidades públicas ou privadas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação, com instituições de fo-



mento à pesquisa, assim como com entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No âmbito do fomento, as diferentes linguagens artísticas e os atores do campo cultural contemplarão a acessibilidade em suas ações, produções e eventos, orientando-se por guias, protocolos, normas regulamentares, legislação nacional e internacional e pareceres técnicos de profissionais com e sem deficiência para garantir a acessibilidade cultural, sobretudo no caso de apoio com recursos do Fundo Estadual da Cultura - FEC.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os municípios e outros parceiros, públicos ou privados, de maneira a avançar em políticas públicas para mobilidade e segurança de pessoas com deficiência e seus acompanhantes quanto ao acesso a espaços culturais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ